

**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Boletim Interno Nº 186 de 30 de Setembro de 2011.**

**II.3 – ATOS DA DIRETORIA GERAL
ATO Nº 1.321 - de 22 de setembro de 2011.**

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DAER/RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto – Lei nº **11.090**, de 23 de janeiro de 1998.

RESOLVE:

Estabelecer Especificações para instalações de Agências ou Estações Rodoviárias, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito abaixo.

I- ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

- a) As Estações Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria;
- b) Estes prédios deverão possuir marquise que permita o embarque, e o desembarque de passageiros ao abrigo das intempéries;
- c) Deverão ser previstas rampas, e outros dispositivos, para facilitar o acesso de deficientes físicos a todas dependências públicas da Estação Rodoviária;

II- VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior. O total de superfície das aberturas para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

- a) 1/7 da área do piso para sala de espera, incluindo guichês, fraldário, bar, restaurante e escritório da fiscalização;
- b) 1/10 da área do piso para o depósito de bagagem e encomendas e os sanitários;
- c) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m²** , (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- d) Os sanitários poderão ser ventilados através de poços de ventilação com largura mínima de **1,00 m** (um metro) e com área mínima de **1,00 m²** (um metro quadrado);
- e) As portas de comunicação, da sala de espera com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros) e serão dimensionadas de acordo com o piso, numa proporção de **0,02m / 1,00 m²** (dois centímetros de largura por metro quadrado da área do piso).

III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

1. SALA DE ESPERA

- a) As salas de espera deverão ser providas de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pör ali transitarem;
- b) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta

centímetros), a partir do piso.

2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS

O balcão para a venda de passagens deverá ter seu comprimento dimensionado de acordo com a área numa proporção de **0,10 m/1,00 m²** (dez centímetros por metro quadrado da área do piso).

3. FRALDÁRIO

- a) A sala, destinada ao fraldário, deverá ter o piso pavimentado com material liso, antiderrapante, impermeável e resistente;
- b) As paredes deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) a partir do piso;
- c) O pé direito será de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
- d) Deverá ter balcão para a troca de fraldas, com **0,80 m** (oitenta centímetros) de altura e **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento;
- e) Deverá ser provido de lavatório localizado ao lado do balcão de troca de fraldas.

4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários deverão ter pé direito mínimo de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) A área mínima, em qualquer caso, não deve ser inferior a **2,00 m²** (dois metros quadrados);
- c) Deverá ter dimensões tais que permitam, aos lavatórios e vasos, dispor, respectivamente, de áreas circundantes retangulares mínimas de **0,90 m** (noventa centímetros) X **1,05 m** (um metro e cinco centímetros) e **0,90 m** (noventa centímetros) X **1,20m** (um metro e vinte centímetros), respectivamente; devendo, as últimas medidas, serem tomadas normalmente às paredes e manterem seus eixos a distâncias de **0,45 m** (quarenta e cinco centímetros) das paredes laterais.
- d) Pisos e paredes devem ser revestidos com material liso, impermeável e resistente; sendo que as paredes devem ser revestidas até uma altura de **1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso;
- e) Paredes internas divisórias, não excedentes de **2,10 m** (dois metros e dez centímetros) de altura;

5. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

O depósito de bagagens e encomendas deverá permitir a carga e descarga de mercadorias sem que sejam molestados os passageiros na sala de espera.

6. ESCRITÓRIO PARA A FISCALIZAÇÃO

A instalação de sala destinada ao escritório da Fiscalização do DAER ficará a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários, onde se fizer necessária, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego.

7. BAR E RESTAURANTE

Nos casos em que houver bar ou restaurante, anexo à Estação Rodoviária, será permitida a intercomunicação deste com a sala de espera; torna-se, nestes casos, parte integrante da Rodoviária e estando sujeito às normas de conservação do DAER e à Fiscalização deste.

8. INSTALAÇÕES ESPECIAIS

- a) As Estações Rodoviárias, a critério da Divisão de Transporte, com o prévio

assentimento do Conselho de Tráfego, deverão possuir sistema de alto – falantes, destinado exclusivamente ao fornecimento de informações aos usuários, tais como partida e chegada de ônibus, outras informações de interesse público etc.;

b) Nas salas de espera deverão existir bancos e cadeiras para acomodação das pessoas que se utilizarem da Estação Rodoviária, em número proporcional à área da sala de espera, numa proporção de **1** (um) assento para cada **5,00 m²** (cinco metros quadrados) de área;

c) As Estações Rodoviárias deverão possuir bebedouros, cujo número ficará a critério da Divisão de Transporte, que o estabelecerá com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego;

d) Não será permitida a colocação de tabuleiros para a venda de mercadorias de qualquer tipo, no recinto da Estação Rodoviária, que diminua a área livre da sala de espera, nos termos estabelecidos neste Ato;

e) Deverá ser previsto um quadro em lugar de fácil visibilidade, onde serão colocados avisos de utilidade pública; não será permitida a colocação de propaganda comercial no recinto da Estação Rodoviária propriamente dito;

f) A critério da Divisão de Transportes, e com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

IV-REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 1ª CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

a) A área mínima da sala de espera será de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **8,00m** (oito metros);

c) O pé direito mínimo será de **4,00 m** (quatro metros).

2. FRALDÁRIO

a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **10,50 m²** (dez metros quadrados e cinquenta décimos quadrados);

b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

a) Os sanitários femininos terão no mínimo, **5** (cinco) lavatórios e **6** (seis) W.C;

b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo **5** (cinco) lavatórios, **5** (cinco) W.C., e **5**(cinco) mictórios;

c) Deverá existir instalação sanitária separada para os funcionários, com um mínimo de **1**(um) lavatório, **1** (um) W.C e **1** (um) mictório.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

a) A área mínima será **20,00 m²** (vinte metros quadrados);

b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **3,00m** (três metros).

5. ESCRITÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO

Estações Rodoviárias de 1º categoria deverão possuir uma sala destinada ao Escritório de Fiscalização do DAER.

6. BAR E RESTAURANTE

Deverá ter bar ou restaurante anexo, com área mínima de **100,00 m²** (cem metros quadrados), instalado de acordo com a legislação vigente para esse tipo de estabelecimento.

7. DIVERSOS

As Estações Rodoviárias de 1º categoria deverão ter gare com plataforma, para a chegada e saída de veículos, ao completo abrigo das intempéries e independente da via pública, permitindo o estabelecimento de tantos veículos quantos forem fixados para cada caso.

V. REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 2ª CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de **100,00 m²** (cem metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **7,00m** (sete metros);
- c) O pé direito mínimo será de **4,00 m** (quatro metros);

2. FRALDÁRIO

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **8,50 m²** (oito metros quadrados e cinquenta décimos quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,25m** (dois metros e vinte e cinco centímetros);

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **3** (três) lavatórios e **4** (quatro) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **3** (três) lavatórios, **3** (três) W.C e **3**(três) mictórios;
- c) Deverá existir instalação sanitária separada para os funcionários, com um mínimo de **1**(um) lavatório, **1** (um) W.C e **1** (um) mictório.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será **15,00 m²** (quinze metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **2,00m** (dois metros).

5. BAR OU RESTAURANTE

Deverá ter bar ou restaurante anexo, com área de **70,00 m²** (setenta metros quadrados), instalado de acordo com a legislação vigente para este tipo de estabelecimento;

VI REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 3ª CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de **60,00 m²** (sessenta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **5,00m** (cinco metros);
- c) O pé direito mínimo será **3,50 m** (três metros e meio)

2. FRALDÁRIO

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **5,00 m²** (cinco metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro **2,00 m** (dois metros);

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **2** (dois) lavatórios e **2** (dois) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **2** (dois) lavatórios, **2** (dois) W.C e **2** (dois) mictórios.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será de **10, 00 m²** (dez metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **1,50m** (um metro e meio).

5. BAR OU RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de 3^o categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento; é permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

VII REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 4^a CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera de **30,00 m²** (trinta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **4,50m** (quatro metros e meio);
- c) O pé direito mínimo será de 3,00 m (três metros)

2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **1** (um) lavatório e **1** (um) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **1** (um) lavatório, **1**(um) W.C e **1** (um) mictório.

3. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será de **5,00 m²** (cinco metros quadrados);
- b) Poderá funcionar anexo aos quichês de venda de passagens;

4. BAR OU RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de **4^o categoria** é permitido ter anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento; é permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com sala de espera da Estação Rodoviária.

Este Ato revoga o Ato nº 31.512, de 11 de agosto de 1999.

**ENG. MARCOS LEDERMANN
DIRETOR GERAL**